



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_/2020.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4060/2020 - substit. ao P.L. n.º

Proj. de Lei Comp. nº 4046/2020.

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 22/06/2020 Horário 15:00h.

“Cria o Programa de Auxílio Emergencial para Motoristas e Monitores de Vans de Transporte Escolar e Mototaxistas no Município de Porto Velho.”

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Porto Velho, enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública, objeto do Decreto nº 16.612, de 23 de março de 2020, o Programa de Auxílio Emergencial para motoristas e monitores de vans de transporte escolar e Mototaxistas.

**Art. 2º** - Durante o período que trata o caput desta Lei, os trabalhadores nele descritos farão jus ao Auxílio Emergencial equivalente a um salário mínimo, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**Art. 3º** - Terão direito ao Auxílio Emergencial previsto nesta Lei todos os Motoristas e Monitores da categoria de Vans de Transporte Escolar, bem como os Mototaxistas regularmente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará medidas regulamentares necessárias para, enquanto perdurar o período estabelecido no caput desta Lei, garantir o recebimento de maneira célere pelos beneficiários abrangidos.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de junho de 2020.

**MARCELO REIS**

Vereador - PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB



JUSTIFICATIVA

A medida proposta mostra-se de extrema importância neste momento em que todos os setores de Governo estão empenhados em combater a pandemia do COVID-19.

Com a suspensão de diversas atividades, principalmente as aulas nas escolas públicas e privadas em todo Estado, o serviço de transporte escolar foi totalmente paralisado, e com relação aos Mototaxistas a atividade foi proibida pelo decreto de calamidade, deixando esses trabalhadores sem nenhum rendimento.

Muito embora exista programa em âmbito federal que pode contemplar parte da categoria, é certo que o valor do benefício não será suficiente para atender as necessidades desses trabalhadores, vez que em sua grande maioria possui despesas fixas com mensalidades de financiamento do veículo de trabalho, impostos e manutenção.

A criação de um programa específico de complementação e transferência de renda para essa categoria profissional é urgente, uma vez que o impacto econômico é flagrante em razão das medidas de isolamento social proferidas no município, bem como em todo o Estado.

Pelo exposto, visando atender a reivindicação dos munícipes, e por entender que na maioria dos casos esses trabalhadores são os únicos mantenedores de suas famílias, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado por esta Câmara Municipal.

Porto Velho, 01 de junho de 2020.

  
**MARCELO REIS**  
Vereador – PSDB